



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

15
TC-000474/007/10
Toco

PROCESSO: TC-000474/007/10

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM

RESPONSÁVEL: PAULO VICENTINO

INTERESSADOS: LILIANA FRANCO DE CARVALHO; NAIR MOTTA DA SILVA; MARIA ANGELA RANGEL DE OLIVEIRA; ALZETE MOREIRA MAGALHÃES PINTO; ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FELICIANO; VILMA PAVANELLI FARAVOLA; NELCI CANDIDA DA SILVA; SANTINO VIDAL; TERCILIA ALVES SANTOS; ANA MARQUES CAVEDEM; APARECIDA RODRIGUES; ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA; MARCIA REGINA DA SILVA BORGES; FRIDERLI SIEG DE SOUZA; NARZIAZEM CANDIDA GONÇALVES; MARILEDE SANTANA DA SILVA; JACIRA GONÇALVES GERALDO; TEREZA RODRIGUES DE BRITO; VANDA ESCOLASTICA; ISRAEL IVAN RIZZI; ARLINDO NORBERTO DA SILVA; ANTONIO ALBERTO FILHO; RUI DO AMARAL CARVALHO; LUZIA DULCE DELFINO GONÇALVES; SONIA MARIA DARIO; BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS; JOÃO VITOR BARBOSA; NARA SUELY LOBO ARAUJO; SUELY APARECIDA DO PRADO CRUZ; ELISABETH BARBOSA COSTA; MARCIA LUIZA MARQUES RAMOS; JOSÉ MACHADO DA SILVA; CLAUDETE DA SILVA; LEONARDO ALBINO; LUZIA MARIA NEIVAS; APARECIDA MARIA S DE ALMEIDA; SANDRA MASCHIO; TERESA FARIA DE SOUSA SATURNINO; MARLENE SEBASTIÃO DE PAULA; ZENAIDE CARDOSO CRUZ; MARIA BENEDITA PEREIRA CARDOSO; MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA; JOSÉ EMIDIO DE ALMEIDA; JOSE ALVES DOS SANTOS; VALÉRIA DUARTE RIBEIRO; VILMA SOUZA GUERRA; EWERTON HERZER; JOAQUIM PAES DA SILVA; ELIZABETE BEZERRA DA SILVA; ADALBERTA DA SILVA MARCIANO; MARIA AUXILIADORA ASSIS CARVALHO; CLEIDE NEGRÃO DE ALMEIDA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

EXERCÍCIO: 2009

INSTRUÇÃO: UR-7 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Em apreciação, nos presentes autos, as aposentadorias dos servidores supramencionados, concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM, no exercício de 2009.

A auditoria, ao proceder à análise dos documentos referentes à concessão das aposentadorias, verificou a sua boa ordem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

15
TC-000474/007/10
Toco

Assim, posicionou-se no sentido do registro dos atos relacionados a fls. 03/09.

É o relatório.

À vista da documentação constante dos autos e das manifestações favoráveis dos órgãos de instrução (fls. 11/12) **JULGO LEGAIS** as aposentadorias indicadas a fls. 03/09, **determinando, em consequência, os seus registros.**

Publique-se a sentença.

Ficam desde já autorizadas vista e extração de cópia dos presentes autos aos interessados.

Ao DSF-2.1, para registro.

Em seguida, ao arquivo.

G.C., em 01 de junho de 2010

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Conselheiro

Toco